

L'ORÉAL

**CÓDIGO DE CONDUTA**  
**L'Oréal Portugal Unipessoal,**  
**Lda.**

# L'ORÉAL

## Índice

PREÂMBULO.....	3
1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	3
2. OBJETIVOS .....	3
3. PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	4
4. NORMAS DE CONDUTA .....	5
5. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	7
6. PROIBIÇÃO DO USO ILEGÍTIMO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA.....	8
7. LIBERDADES, OFERTAS E BENEFÍCIOS .....	8
8. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....	9
9. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO.....	9
10. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	12
11. GESTÃO DE IRREGULARIDADES.....	12
12. SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR .....	12
13. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO.....	13

# L'ORÉAL

## **PREÂMBULO**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional que devem ser observados por todos os colaboradores da L'Oréal Portugal, Unipessoal Lda. (doravante, devidamente designadas por "L'Oréal Portugal" ou "Empresa"), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Com a adoção do presente Código de Conduta pretende-se promover a prática, pela L'Oréal Portugal e pelos seus colaboradores, dos mais elevados padrões de ética profissional, e afirmar uma identidade empresarial assente em princípios e valores éticos fundamentais, com base na definição de normas de conduta transversais a todo o grupo L'Oréal.

O presente Código de Conduta deve servir de referência para os colaboradores da L'Oréal Portugal e para o público geral no que respeita à sua atuação individual, no seu relacionamento entre si e no seu relacionamento com os membros dos órgãos sociais da Empresa, com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros da L'Oréal Portugal ou do Grupo L'Oréal, com quaisquer instituições e entidades oficiais, e com quaisquer outros terceiros e a comunidade em geral.

## **1. Âmbito de Aplicação**

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da L'Oréal Portugal independentemente da sua categoria profissional e do seu enquadramento hierárquico ou funcional.

Aplica-se, igualmente a todos os fornecedores e prestadores de serviços a quem o mesmo deve ser dado a conhecer para aceitação dos mesmos.

Todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços têm de se comprometer a denunciar qualquer comportamento que não se coadune com o disposto neste código.

O disposto no presente código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas já em vigor ou a vigorar na L'Oréal Portugal ou no grupo L'Oréal.

## **2. Objetivos**

O presente Código de Conduta visa essencialmente:

- a) Assegurar a afirmação de uma identidade empresarial alicerçada no rigor, responsabilidade, competência, lealdade na concorrência e transparência;

# L'ORÉAL

- b) Garantir a formalização de uma gestão empresarial transparente, responsável, criteriosa e prudente;
- c) Garantir a existência de um instrumento de comunicação que harmoniza os princípios de conduta, de ética e de responsabilidade social da Empresa de forma clara, completa e acessível a todos os trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviço da Empresa e outras partes interessadas;
- d) Preservar os mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante;

### **3. Princípios Éticos**

A L'Oréal Portugal pauta o desenvolvimento da sua atividade por princípios éticos a seguir descritos:

#### **a) Integridade e cumprimento da lei**

Todos os trabalhadores da L'Oréal Portugal, fornecedores e prestadores de serviço, devem assumir uma atitude íntegra, cujo desempenho profissional se pauta por rigorosos valores morais tais como a honestidade, o respeito pelas leis, regulamentos e convenções, neles se englobando as convenções e declarações internacionais dos Direitos Humanos. Os trabalhadores da L'Oréal Portugal devem garantir absoluta independência entre os seus interesses pessoais e os da empresa, evitando situações que possam originar conflitos de interesses.

A L'Oréal Portugal empenha-se em contribuir para a sã concorrência e transparência em todas as suas atuações, desenvolvendo todos os esforços necessários para participar com as autoridades oficiais no combate a todo e qualquer crime.

#### **b) Profissionalismo e Responsabilidade**

Os colaboradores da L'Oréal Portugal devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam acometidos no exercício das suas funções, devendo igualmente, de forma consistente, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos técnicos, com vista à melhoria contínua das suas capacidades profissionais e dos resultados obtidos.

#### **c) Respeito**

Todos os colaboradores da L'Oréal Portugal devem respeitar o trabalho desenvolvido pelos colegas (independentemente da posição hierárquica que ocupem) e todas as entidades externas com que se relacionem no âmbito das suas funções (e vice-versa). Esta atitude geral não deve colocar em causa o espírito crítico, devendo ser entendida como uma visão construtiva tendo em vista a criação de valor.

## **d) Lealdade**

Todos os colaboradores da L'Oréal Portugal devem lealdade à Empresa e aos colegas, independentemente da posição hierárquica que ocupem, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações.

## **4. Normas de Conduta**

As normas de conduta devem ser entendidas como orientadoras da atitude geral dos colaboradores da L'Oréal Portugal, fornecedores e prestadores de serviço, entre si e na sua relação com o exterior, de modo a consolidar a aplicação dos princípios éticos e adoção dos comportamentos estabelecidos no presente Código de Conduta.

- a) Todos os colaboradores devem, no exercício das suas funções, pautar a sua conduta profissional por padrões elevados de ética profissional.
- b) Todos os colaboradores devem contribuir para a manutenção de boas condições gerais no trabalho.
- c) Todos os colaboradores devem zelar pela proteção e bom estado geral de conservação do património da Empresa.
- d) Todos os colaboradores devem adotar uma atitude a favor da qualidade do serviço, através da adaptação permanente à mudança.
- e) Todos os colaboradores devem cumprir a Lei em geral, todas as normas, procedimentos e regulamentos internos aplicáveis.
- f) Todos os colaboradores devem tratar com respeito e dignidade todos os colegas, abstendo-se de qualquer comportamento que, por ação ou omissão, possam ferir tal objetivo.
- g) Todos os colaboradores devem usar os poderes atribuídos de forma não abusiva, direcionada para os objetivos da L'Oréal Portugal e não para obtenção de vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, pessoais.
- h) A L'Oréal Portugal não apoia a discriminação de qualquer natureza, pelo que não devem adotar-se comportamentos discriminatórios, em especial em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, incapacidade física ou mental, raça, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical. A L'Oréal Portugal combaterá ainda outros comportamentos que por lei sejam considerados ilegítimos.
- i) São estritamente proibidas, estando sujeitas a procedimento disciplinar, quaisquer ações ou práticas de assédio, moral, sexual ou outro, em especial comportamentos indesejados, nomeadamente os baseados em fator de discriminação, praticados aquando do acesso ao

# L'ORÉAL

emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo de perturbar ou constranger o trabalhador, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante e desestabilizador.

- j) A L'Oréal Portugal não utiliza nem apoia quaisquer formas de recurso ao trabalho infantil, de forma direta ou indireta, nomeadamente através da permissão de tal recurso por parte de prestadores de serviços ou fornecedores.
- k) Está proibida de forma direta ou indireta a utilização de trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho que possa constituir escravatura ou resultar da prática de qualquer outro crime. Não é permitida qualquer forma de castigo severo, comportamento abusivo, castigo corporal, coação física ou psicológica, abuso verbal, bem como qualquer outra forma de tratamento desumano, cruel ou degradante.
- l) Os trabalhadores da L'Oréal Portugal devem ser remunerados de acordo com a legislação estabelecida e/ou ratificada pelos instrumentos de regulamentação coletiva.
- m) Devem ser proporcionadas as medidas adequadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas para detetar, prevenir e impedir acidentes ou ameaças à saúde e segurança dos trabalhadores. Os fornecedores de bens e prestadores de serviços identificam a legislação de segurança e saúde no trabalho que lhes é aplicável, estabelecendo as medidas necessárias ao seu cumprimento.
- n) Todos os colaboradores devem utilizar de forma eficiente os recursos da L'Oréal Portugal, contribuindo dessa forma para um ambiente mais protegido e uma atividade mais sustentável.
- o) Todos os colaboradores devem assumir um comportamento baseado no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e a política integrada de qualidade, segurança e ambiente, e prevenção de acidentes graves em vigor na L'Oréal Portugal.
- p) Todos os colaboradores devem atuar com independência, isenção e equidade nas relações com todas as entidades externas, não agindo em função de influências pessoais, mas tendo em conta critérios objetivos.
- q) Todos os colaboradores devem abster-se de aceitar, para si ou para terceiros, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, como contrapartida de qualquer atuação, por ação ou omissão, contrária aos princípios e normas legais ou de conduta aplicáveis ao exercício das respetivas funções, sendo proibida e sancionável toda a prática de corrupção sob qualquer das suas formas.

# L'ORÉAL

- r) Os colaboradores da L'Oréal Portugal devem sensibilizar fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes no presente Código de Conduta.
- s) Os colaboradores da L'Oréal Portugal devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito e delicadeza no trato com todas as entidades com as quais a empresa se relaciona, estabelecendo uma relação baseada no respeito e na confiança mútua.
- t) Os colaboradores da L'Oréal Portugal devem pautar a sua atuação pela observância dos melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a L'Oréal Portugal promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
- u) A L'Oréal Portugal deverá assumir uma atitude socialmente responsável na comunidade, adotando uma política de sustentabilidade social, económica e ambiental consistente.

## **5. Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas**

- a) Os Colaboradores não podem intervir na apreciação, nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral<sup>1</sup>, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse, ou ainda organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado.
- b) Sempre que um colaborador da L'Oréal Portugal se encontre perante uma situação que configure ou que suspeite que possa configurar um conflito de interesses, real ou potencial, o mesmo deverá comunicar de imediato essa situação ao seu superior hierárquico, bem como ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da L'Oréal Portugal, através do endereço eletrónico [Dorothee.Serzedelo@loreal.com](mailto:Dorothee.Serzedelo@loreal.com).

---

<sup>1</sup> Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral). O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente. O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos diretos (4.º grau), etc. A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

# L'ORÉAL

## 6. Proibição do Uso Ilegítimo de Informação Privilegiada

- a) Os colaboradores devem abster-se da utilização abusiva da informação confidencial a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das suas funções.
- b) O relacionamento da L'Oréal Portugal com terceiros pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo e proteção de dados que sobre si impendem.
- c) Os colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo, todas as informações sobre factos ou elementos respeitantes à Empresa ou às relações desta com as suas contrapartes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.
- d) O dever de segredo que impende sobre os colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.
- e) O disposto nos números anteriores vigora até ao momento em que a informação seja do conhecimento público.

## 7. Liberdades, Ofertas e Benefícios

- a) Os colaboradores não devem aceitar quaisquer vantagens, incluindo ofertas ou outros benefícios patrimoniais ou não patrimoniais de pessoas com as quais se relacionem por força e no exercício da sua atividade profissional.
- b) A aceitação de ofertas e benefícios é expressamente proibida, nomeadamente se os interesses da L'Oréal Portugal puderem ser afetados ou se a independência profissional dos seus colaboradores possa ser colocada em causa.
- c) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aceitação de ofertas e de outros benefícios será excecionalmente permitida com o enquadramento seguinte:
  - i. O valor das ofertas não exceder o montante de € 200,00 (duzentos euros);
  - ii. Para o cômputo deste valor incluem-se todas as ofertas, convites ou benefícios recebidos de um mesmo cliente, fornecedor ou terceiro, durante o ano civil;
  - iii. As ofertas que excedam este montante e que não possam ser recusadas no âmbito do relacionamento comercial, deverão ser doadas a instituições de caridade;
  - iv. Os convites para almoços e jantares de negócio podem ser aceites, na sua generalidade;
  - v. Todas e quaisquer ofertas, qualquer que seja o seu valor, devem ser comunicadas ao superior hierárquico, sejam ou não aceites.



# L'ORÉAL

- d) Relativamente a convites para eventos sem caráter de negócio (como, por exemplo, convites para concertos, peças de teatro ou eventos desportivos), devem ser respeitadas as seguintes regras: de modo geral, os colaboradores devem verificar se a sua participação em tal evento está de acordo com a prática habitual; normalmente isso significa que o(a) anfitrião(ã) também estará presente, que a participação não é frequentemente repetida e que o custo associado (da viagem, da estadia ou outro) não é assegurado pela parte que convida.
- e) Para garantir que os colaboradores não se encontram acidentalmente numa posição dúbia ou repreensível em relação ao exercício das suas funções na L'Oréal Portugal, devem os mesmos sempre que lhes suscitem consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo da Empresa relativamente às ofertas, convites ou outra qualquer abordagem por parte de clientes, fornecedores ou terceiros que não se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e c) do ponto 3 supra.

## **8. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**

- a) Para efeitos de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a L'Oréal Portugal dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
- b) Os colaboradores da L'Oréal Portugal estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com as suas contrapartes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de se encontrarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

## **9. Prevenção da Corrupção**

Todos os atos praticados ou omitidos com o propósito de obter uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida são considerados corrupção e a L'Oréal Portugal tem como princípio fundamental prevenir e combater este tipo de atos. Detalham-se em seguida os atos de corrupção e as infrações conexas que são estritamente proibidos e passíveis de consubstanciar a prática de um crime:

### **a) Corrupção passiva**

O colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não

# L'ORÉAL

patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

## **b) Corrupção ativa**

O colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a uma pessoa, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres funcionais dessa pessoa.

## **c) Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional**

O colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

## **d) Outras infrações conexas**

Quaisquer atos semelhantes aos descritos nas alíneas a) a c) anteriores que sejam contrários ao normal desenvolvimento da atividade da L'Oréal Portugal, ao bom funcionamento do mercado ou à manutenção de elevados padrões éticos nas relações da L'Oréal Portugal com terceiros, incluindo os crimes descritos no número 2 seguinte.

Os crimes associados a atos de corrupção e infrações conexas são previstos e punidos nos termos do Código Penal, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, do Código de Justiça Militar, da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual:

- i. Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372º do Código Penal): punido com pena de prisão cinco anos ou com pena de multa até 600 dias, no caso do nº1; ou punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias, no caso do nº2;
- ii. Corrupção passiva (art. 373º do Código Penal): punido com pena de prisão de um a oito anos no caso do nº 1; punido com pena de prisão de um a cinco anos no caso do nº 2;
- iii. Corrupção ativa (art. 374º do Código Penal): punido com pena de prisão de um a cinco anos no caso do nº 1; punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias, no caso do nº 2.
- iv. Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (art. 7º da Lei nº 20/2008): punido com pena de prisão de um a oito anos;

# L'ORÉAL

- v. Corrupção passiva no setor privado (art. 8º da Lei nº 20/2008): punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias; com pena de prisão de um a oito anos se causar distorção na concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
- vi. Corrupção ativa no setor privado (art. 9º da Lei nº 20/2008): punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa; com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias se causar distorção na concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
- vii. Peculato (art. 375º do Código Penal): punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso do nº 1; punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, nos casos do nº 2 e 3;
- viii. Participação económica em negócio (art. 377º do Código Penal): punido com pena de prisão até 5 anos no caso do nº 1; ou punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias no caso do nº 2;
- ix. Concussão (art. 379º do Código Penal): punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias; com pena de prisão de 1 a 8 anos se praticado por meio de violência;
- x. Abuso de poder (art. 382º do Código Penal): punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
- xi. Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal): punível com pena de prisão de 1 a 5 anos, no caso do nº 1 a); punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, no caso do nº 1 b); punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, no caso do nº 2 a); punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, no caso do nº 2 b);
- xii. Branqueamento (art. 368º-A do Código Penal): punido com pena de prisão de dois a doze anos;
- xiii. Fraude na obtenção ou subvenção (art. 36º do Decreto-Lei nº 28/84): punido com pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias, no caso do nº 1; ou punido com pena de prisão de 2 a 8 anos, no caso do nº 2.
- xiv. Desvio de subsídio, subvenção ou crédito (art. 37º do Decreto-Lei nº 28/84): punido com pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias, no caso do nº 1; ou punido com pena de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias, no caso do nº 3.
- xv. Fraude na obtenção de crédito (art. 38º do Decreto-Lei nº 28/84): punido com pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias, no caso do nº 1; ou punido com pena de prisão até 5 anos e até 200 dias de multa, no caso do nº 2.

## 10. Participação de Irregularidades

- a) A L'Oréal Portugal dispõe de um canal de denúncia interno, que se rege pela Política de gestão de denúncias (Speak up) Portugal e que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias de infrações, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.<sup>2</sup>
- b) Os colaboradores da L'Oréal Portugal que tomem conhecimento de qualquer infração (tal como definida na pela Política de gestão de denúncias (Speak up) Portugal) ou de qualquer violação do presente Código de Conduta (doravante, em conjunto, designadas por “Irregularidades”), podem participar tal facto com recurso ao canal de denúncia interno, disponível em [www.lorealpeakup.com](http://www.lorealpeakup.com), escolhendo “Portugal” como país, no sítio dedicado.

## 11. Gestão de Irregularidades

- a) As participações de irregularidades recebidas ao abrigo do artigo 10 número 2 ficam sujeitas ao disposto na Política de gestão de denúncias (Speak up) Portugal .
- b) Compete ao órgão responsável pelo tratamento das participações de irregularidades (o correspondente de ética da L'Oréal Portugal) tomar as medidas que tiver por convenientes para que as mesmas sejam apreciadas e para que seja transmitida a devida resposta ao participante.

## 12. Sanções e Regime Disciplinar

- a) A violação, por um colaborador da L'Oréal Portugal, de quaisquer regras estabelecidas no presente Código de Conduta, é passível de consubstanciar uma infração disciplinar, sancionável com procedimento disciplinar nos termos do disposto no artigo 328.º e seguintes do Código do Trabalho. De acordo com o disposto no artigo 328.º, n.º 1, do Código do Trabalho, poderão, em particular, aplicar-se as seguintes sanções disciplinares: repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, despedimento sem indemnização ou compensação. A aplicação de uma sanção disciplinar dependerá de uma análise casuística e deverá ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infração.
- b) No caso previsto no número anterior, o colaborador da L'Oréal Portugal poderá adicionalmente ser objeto de procedimento criminal, se estiver em causa a prática de um crime, e ser responsabilizado civilmente, se a referida violação ocasionar prejuízos para a L'Oréal Portugal.
- c) A violação, por um trabalhador externo da L'Oréal Portugal, de quaisquer regras estabelecidas no presente Código de Conduta, para além de poder originar a responsabilidade cível e/ou

---

<sup>2</sup> Vide Política de gestão de denúncias (Speak up) Portugal

# L'ORÉAL

criminal do mesmo, poderá determinar a cessação da relação contratual que o próprio ou a empresa a que pertence tenha com a L'Oréal Portugal.

- d) Por cada infração ao presente Código de Conduta será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no Decreto-Lei 109-E/2021.
- e) Em caso de dúvida a respeito da interpretação do presente Código de Conduta ou de qualquer outra regra interna da L'Oréal Portugal, o colaborador poderá consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo da L'Oréal Portugal, através do endereço eletrónico [Dorothee.serzedelo@loreal.com](mailto:Dorothee.serzedelo@loreal.com), tendo em vista o seu esclarecimento.

## 13. Aprovação, Revisão e Publicação

- a) O presente Código de Conduta foi aprovado internamente no dia 30 de maio em reunião do Comité de Prevenção da Corrupção presidido pelo Presidente do Conselho de Gerência da L'Oréal Portugal Unipessoal, Lda.
- b) O mesmo foi objeto de uma publicação inicial no sítio da internet e intranet da L'Oréal Portugal e foi partilhado com todos os colaboradores da L'Oréal Portugal por correio eletrónico no dia 7 de junho de 2023.
- c) Foi revisto para refletir algumas alterações feitas ao Programa de Cumprimento Normativo em outubro de 2023 e voltará a ser objeto de publicação no sítio da internet da L'Oréal Portugal e será objeto de nova divulgação a todos os colaboradores.
- d) Será ainda revisto pelo menos a cada 3 (três) anos, sem prejuízo da revisão poder vir a ser antecipada se os órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação se assim o entenderem e/ou sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem.